

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.569, de 08 de dezembro de 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
PAIS, AMIGOS E
PROFISSIONAIS DOS
AUTISTAS DO CARIRI – AMA
CARIRI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Cariri – AMA Cariri, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.535.131/0001-06, com sede e foro no Município de Missão Velha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.**

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Guilherme Landim